## JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO PRÉVIA DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de sinalização horizontal viária no Município de Pires do Rio – GO.

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a não divulgação prévia do aviso de contratação direta pelo prazo de três dias úteis, previsto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à contratação de empresa especializada para execução de serviços de sinalização horizontal viária, com aplicação de tinta à base de resina acrílica/solvente e microesferas de vidro, compreendendo inscrições de "PARE", faixas de pedestres, linhas seccionadas, linhas de bordo e delimitação de vagas de estacionamento, conforme projetos elaborados pelo Departamento de Engenharia do Município de Pires do Rio – GO.

A contratação decorre da necessidade de melhorar as condições de segurança nas vias urbanas do Município, especialmente diante da elevada ocorrência de acidentes de trânsito, circunstância que exige a adoção de medidas preventivas para reduzir os riscos à integridade física de motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres. A insuficiência e o desgaste da sinalização horizontal existente comprometem a orientação dos usuários das vias públicas, sobretudo em cruzamentos, travessias de pedestres e locais de maior circulação, tornando necessária a execução das intervenções previstas nos projetos técnicos.

O objeto foi classificado pelo Departamento de Engenharia como serviço de engenharia, tendo sido elaborados e anexados ao processo os respectivos projetos e a pesquisa de preços fundamentada na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI. Dessa forma, a contratação encontra enquadramento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, cujo limite atualizado para o exercício de 2026 corresponde a R$ 130.984,20 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), conforme Decreto Federal nº 12.807/2025, observada a necessidade de atendimento dos demais requisitos legais.

Quanto à divulgação prévia do aviso de contratação direta, o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as contratações fundamentadas nos incisos I e II serão preferencialmente precedidas de divulgação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de três dias úteis, para obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados. A redação do dispositivo demonstra que essa divulgação constitui procedimento preferencial,

admitindo-se seu afastamento mediante justificativa expressa e fundamentada nas circunstâncias da contratação.

No presente caso, a opção pela não realização da divulgação prévia fundamenta-se na necessidade de conferir maior celeridade à contratação dos serviços de sinalização horizontal, considerando os riscos decorrentes das condições atuais das vias municipais e a importância da adoção de providências destinadas à prevenção de acidentes. A postergação do início dos serviços para cumprimento do prazo de divulgação, embora ordinariamente recomendável para ampliar a competitividade, representa, diante das circunstâncias relatadas, um prolongamento do período em que os usuários permanecem expostos às deficiências de sinalização identificadas pela Administração.

Acrescenta-se que a contratação já dispõe de projetos técnicos elaborados pelo Departamento de Engenharia e de orçamento estimativo fundamentado em referência oficial de custos, elementos que contribuem para a definição precisa do objeto e para a aferição da compatibilidade dos preços com os parâmetros de mercado. A não divulgação prévia do aviso não afasta, contudo, a necessidade de comprovação da vantajosidade da proposta selecionada, da regularidade da empresa contratada e do atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

A medida encontra amparo, ainda, nos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 1º, § 2º, da Lei nº 9.503/1997, que assegura o trânsito em condições seguras como direito de todos. Nesse contexto, a decisão administrativa busca conciliar a observância das exigências legais com a necessidade de resposta tempestiva às condições de segurança viária identificadas no Município.

Ressalta-se que a presente justificativa se restringe ao afastamento da divulgação prévia prevista no art. 75, § 3º, não implicando dispensa das demais obrigações de publicidade e transparência. O ato autorizativo da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observadas, igualmente, as disposições aplicáveis à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, especialmente o art. 94, inciso II, da referida Lei.

Diante do exposto, **justifica-se a não realização da divulgação prévia do aviso de dispensa de licitação pelo prazo de três dias úteis**, com fundamento no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade de conferir celeridade à contratação dos serviços de sinalização horizontal viária, cuja execução se destina à melhoria das condições de segurança do trânsito e à redução dos riscos de acidentes nas vias públicas do Município de

Pires do Rio – GO, sem prejuízo da regular instrução processual e da publicidade legalmente exigida.

Pires do Rio/GO, 01 de outubro de 2026.

**KAREN KAROLINE LACERDA DE OLIVEIRA**
**Secretária Municipal de Gestão e Planejamento**